



PROJETO DE LEI N° 5638 DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5638 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos **e aos prestadores de serviços turísticos** para gerar compensação face às medidas de isolamento ou quarentena desdobrados da vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica criado o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos **e os prestadores de serviços turísticos** possa mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º As empresas do setor de eventos **e os prestadores de serviços turísticos** que aderirem ao PERSE poderão parcelar os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 10/02/2021 21:24 - PLEN
EMP 4 => PL 5638/2020
EMP n.4/0

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos com o FGTS e as Contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 mesmo se forem optantes do Simples Nacional.

§ 2º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo as empresas do setor de eventos **e os prestadores de serviços turísticos**, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, no que tange ao setor de eventos **e aos prestadores de serviços turísticos** até o efetivo retorno sem restrições de atividades.

Art. 10 Ficam as instituições financeiras federais obrigadas a disponibilizar especificamente para as empresas do setor de **eventos e para os prestadores de serviços turísticos**:

§7º Para efeito do cumprimento do presente dispositivo, até a cessão de todas as medidas restritivas impostas ao setor de evento **e do turismo**, poderá o governo destinar ao setor de eventos **e aos prestadores de**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 10/02/2021 21:24 - PLEN
EMP 4 => PL 5638/2020
EMP n.4/0

serviços turísticos, integralmente ou parcialmente, os recursos previstos para PRONAMPE, em conformidade com as Leis 13.999 de 18 de maio de 2020.

§8º Para efeito do cumprimento do presente dispositivo, até a cessão de todas as medidas restritivas impostas ao setor de evento **e do turismo**, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito para esses setores, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir os prestadores de serviços turísticos (meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos) no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, de modo que estes trabalhadores possam ser contemplados pelas medidas de compensação face às medidas de isolamento.

Assim como o setor de eventos, o setor do turismo foi um dos mais impactados pelas medidas de isolamento social adotadas em meio à pandemia da Covid-19 e, apesar da retomada gradual, os prestadores de serviços turísticos continuam sofrendo com as trágicas consequências econômicas desse cenário.

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Em apenas 8 meses de pandemia, estimou-se que o setor do turismo no Brasil já havia perdido R\$ 51,5 bilhões em faturamento, representando um rombo de 33,4% a menos nas receitas do setor em comparação ao mesmo período de 2019¹.

Apesar da lenta e gradual retomada dos serviços, sabe-se que os prejuízos ao setor serão ainda maiores, posto que a grande maioria dos turistas apenas se sentirão seguros para viajar após a imunização, o que implica na necessidade de este Parlamento aprovar medidas no sentido de auxiliar esse mercado tão importante para a nossa economia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/01/18/turismo-tem-prejuizo-de-r-515-bi-na-pandemia-diz-fecomerciosp.htm>



* C D 2 1 8 7 3 8 3 2 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD218738320300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7693)
- 5 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.